***LEI Nº 5118, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.***

***Altera a redação de dispositivos da Lei 4.906, de 12 de maio de 2014, e dá outras providências.***

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O artigo 40, §2° da Lei n° 4.906, de 12 de maio de 2014 passa a viger com a seguinte redação:

*“Art. 4°[...]*

*§1º [...]*

*§2º [...]*

*I - Os recursos financeiros serão repassados em 2 (duas) parcelas, mediante prestação de contas.*

*II - A aplicação dos recursos financeiros, referentes à primeira parcela, deverá ocorrer até o último dia útil do mês de agosto e da segunda parcela deverá ocorrer até o último dia útil do mês de novembro.*

*III - A prestação de contas dos recursos recebidos na primeira parcela deverá ocorrer até o 10º dia útil do mês de setembro; e a da segunda parcela deverá ocorrer até o 10º dia útil do mês de dezembro. ”*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 22 de março de 2016.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 03 de novembro de 2016.

***EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA***

Prefeito Municipal

***CARLOS HENRIQUE VESPÚCIO***

Chefe de Gabinete